

PROJETO DE LEI Nº CM-030/2008

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR NAS NOVAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, nas novas edificações do Município de Divinópolis, destinadas às categorias de uso não-residencial, na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida nesta lei aplica-se, na categoria de uso não-residencial, às seguintes atividades de comércio, de prestação de serviços públicos e privados, e industriais:

I - hotéis, motéis e similares;

II - clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;

III - clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;

IV - hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;

V - escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

VI - quartéis;

VII - indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;

VIII - lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Art. 3º A obrigatoriedade estabelecida no art. 2º desta lei se aplica às edificações novas isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas.

Art. 4º Nas novas edificações, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, as prumadas e a respectiva rede de distribuição, a permitirem a instalação do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar.

Art. 5º Os sistemas de instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar de que trata esta lei deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de

água sanitária e água de piscinas.

Parágrafo Único - Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 7º O somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de área construída previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar.

Parágrafo Único. O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Divinópolis, 27 de março de 2008.

Vereador Edson Sousa
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA
(AO PROJETO DE LEI Nº CM-_____/2008)

Em meio a discussões sobre possíveis crises no fornecimento de energia, utilização do potencial de exploração de biomassa como fonte de energia sustentável e empreendimentos de grande impacto ambiental, recentemente foi realizado um encontro na Câmara Brasil Alemanha, organizado pela sua Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para discutir a utilização de fontes renováveis de energia e sua participação na matriz energética mundial.

Líder da Bancada do PDT

Conforme estudos realizados pela DENA, as empresas alemãs foram as grandes pioneiras nos projetos de energia fotovoltaica e as fontes renováveis representam uma grande fatia da matriz energética daquele país (12,5% em 2007), enquanto que no Brasil, este percentual é de aproximadamente 7,10%, considerando os empreendimentos de energia eólica, biomassa e PCH. Para se ter uma idéia, a indústria alemã é atualmente a líder mundial em empreendimentos de biogás, possuindo uma tecnologia avançada para a exploração deste potencial energético, sendo que até o final de 2005, os sistemas de biogás instalados na Alemanha contavam com a capacidade de cerca de 650 MW e, de acordo com estudos da Associação Alemã de Biogás (FvB), até 2020 esta capacidade deve aumentar para algo em torno de 9,500 MW.

Da mesma forma, quando se trata de projetos de energia solar, a Alemanha quebrou o paradigma de que a geração de energia através de placas fotovoltaicas seria economicamente inviável. Graças a uma política energética firme e a um organizado sistema de subsídios governamentais, baseados na Lei de Energias Renováveis (EEG), reformulada em 2004, já em 2005 havia mais sistemas de energia solar fotovoltaica instalados na Alemanha do que em qualquer outra parte do mundo. Foram instalados 75.000 sistemas de geração solar fotovoltaica com uma capacidade de 600 MW conectados à rede, aumentando o total instalado de energia solar conectada em 1.500 MW. A Alemanha espera que estes números aumentem nos próximos anos, uma vez que a indústria adquiriu grande experiência baseada no crescimento da demanda no mercado interno e a posição de liderança que ocupa no mercado internacional.

De acordo com um recente estudo realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Tendências Globais de Investimentos em Energias Sustentáveis - Global Trends in Sustainable Energy Investment, em 2006 foram investidos US\$ 100 milhões em fontes renováveis de energia no mundo, sendo que a América Latina responde por somente 5% desses recursos.

Quando voltamos os nossos olhos para o Brasil, verificamos que temos muito que avançar neste setor de fontes renováveis de energia. Segundo o Ministério das Minas e Energia, existem somente 10 mil pontos de consumo com painéis fotovoltaicos, instalados por meio do Programa Luz Para Todos, do Governo Federal.

Dessa forma, visando colocar Divinópolis como uma das cidades pioneiras de Minas Gerais na obrigatoriedade de instalação de fontes de energias renováveis, apresentamos a presente matéria, a exemplo da capital paulista e de cidades como Burigui, do Estado de São Paulo.

Divinópolis, 27 de março de 2008.

Vereador Edson Sousa
Líder da Bancada do PDT